



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 288/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2018

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **PITFALL SISTEMAS LTDA - ME**, CNPJ nº 24.897.642/0001-01, com sede na Rua Coronel Lica Ramos, 94, Sagrado Coração de Jesus, CEP: 88.508-320, em Lages/SC, representada neste ato pelo Sr. **Anor Luis Pitt Zanotto**, brasileiro, casado, analista financeiro, portador do CPF nº 057.980.189-62 e CI nº 4.665.716-9, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 593/2018, Protocolo Interno nº 580/2018, conforme o Edital de Pregão nº 68/2018, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato corporifica-se na **locação de software para a gestão completa de documentos da SMATH**, conforme descrições abaixo:

Item	Lote	Descrição	Quant	Un	Valor un.	Valor total
1	1	LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA A GESTÃO COMPLETA DE DOCUMENTOS, GESTÃO DE EQUIPES, PRONTUÁRIOS DE ATENDIMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FORMA ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTOS (VISITAS DOMICILIARES, SERVIÇOS DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS) GERAÇÃO AUTOMÁTICA DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO (RMAS CIT E QUALIFICADO); SISTEMAS SIG SUAS; INTEGRAÇÃO COM AS BASES DE DADOS DO MDS (CAD UNICO, SICON, SIBEC, BOLSA FAMÍLIA, ETC); CORREIO ELETRÔNICO INTERNO; ESTRUTURA DE AGENDAMENTO INSTITUCIONAL; GESTÃO DE BUSCA ATIVA, INTERLIGAÇÃO DA REDE (UNIDADES INTERLIGADAS, EDUCAÇÃO, HABITAÇÃO, MP, CONSELHOS), GESTÃO DAS PARTICIPAÇÕES NOS SCFV PARA GERAÇÃO DO SISC. SISTEMA 100% WEB, SEM A NECESSIDADE DE INSTALAÇÃO OU AQUISIÇÃO DE HARDWARES.	12,00	Mês	475,00	5.700,00
Valor total:						5.700,00

Contratação de pessoa jurídica para a locação de software para que possa ser desenvolvidos serviços com foco total na Gestão da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo da inclusão digital e automatização dos atendimentos de cada unidade e controle, visando qualificar os índices governamentais, os atendimentos e a prestação de contas, gerando uma gestão completa de informações, monitoramento das atividades, agilidade no atendimento, redução de custos e transparência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO

Os serviços deverão ser prestados após recebimento da nota de empenho e assinatura do contrato.

Contrato iniciado pelo período de 12 meses com possibilidade de prorrogação, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Disponibilização de suporte técnico na modalidade de 8x5 (oito horas por dia, cinco dias por semana, por meio de ferramenta de gestão de chamadas) via chat e-mail e via telefone;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Liberações de novas versões com novidades e atualizações de forma constante, sem custos adicionais para instalação e treinamento.

Executar os serviços conforme edital e seus anexos.

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A fiscalização dos serviços será feita pela administração municipal, ficando designado desde já os secretários municipais, por seu consumo/fornecimento que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 789, de 20/04/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A CONTRATADA receberá o valor mensal de **R\$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais), totalizando o valor de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias mediante apresentação da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor mensal dos serviços já prestados;

b) É vedada a antecipação de pagamento.

c) A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pregão correrão por conta da rubrica:

2.243 - 3.3.90.39.11.0000 (4797) - Locação de Softwares

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;

b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;

d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IGPM;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

k) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

l) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

m) O atraso citado na alínea "b" do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 28 de agosto de 2018.

MOÍSES BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

PITFALL SISTEMAS LTDA
Anor Luis Pitt Zanotto
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: 015.760.470-59

2. _____
CPF: 914.260.220-34

Aprovado por: